

Racismo. Indenização acolhida. Nega atrevida.

PROCESSUAL CIVIL – JUIZADO ESPECIAL: CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A NÃO COLETA DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES. INOCORRÊNCIA. PROCURADORES PRESENTES À AUDIÊNCIA, QUE NADA REQUERERAM EM TAL SENTIDO. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS, DANDO-SE POR FINDA A INSTRUÇÃO, SEM QUALQUER RESSALVA. INVALIDADE DE DECLARAÇÕES UNILATERAIS PRESTADAS PERANTE TABELIÃO, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, POSTERIORMENTE À SENTENÇA. PREVALÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA SOB A ÉGIDE DO CONTRADITÓRIO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RACISMO. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Caracteriza discriminação racial referir-se a um ser humano como “nega atrevida”. A expressão revela preconceito inaceitável, notadamente quando proferida por um Pastor. A tentativa de justificar o ato, sob o enfoque de que a pessoa é efetivamente da raça negra redobra a convicção de que a agressão realmente existiu. Ao revés do que disse o ofensor, chamar um japonês de “japonês atrevido”, um judeu de “judeu atrevido”, um índio de “índio atrevido” ou um polonês de “polaco atrevido” também é discriminatório, porque denota forma pejorativa de tratamento. (Recurso Cível n.º 957, de Laguna, rel. juiz Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Quarta Turma de Recursos, j. 20-11-1997)